ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

SIMDOURO, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL EM REGIME DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

PROC-DP-111/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA DAS INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. E DA SIMDOURO – SANEAMENTO DO GRANDE PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO 3
2. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
3. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
4. MODELO DE QUALIFICAÇÃO 4
5. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA 4
6. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA 5
7. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS 5
8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO 6
9. ENTREGA DAS CANDIDATURAS 6
10. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS CANDIDATURAS 7
11. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS 7
12. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO 7
13. DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO 7
14. NOTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO 7
15. LEILÃO ELETRÓNICO 8
16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 8
17. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO 8
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS 9
19. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 10
20. RECURSO A PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO 10
21. DESPESAS 10
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10

ANEXOS

ANEXO I – DEUCP

ANEXO II – MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos do Concurso Limitado Por Prévia Qualificação para celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de Portaria, Vigilância e Segurança Humana das instalações da Águas do Douro e Paiva, S.A. e da Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S.A.

1.2 Os locais onde decorrerá a execução do objeto do contrato são os indicados na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

1.3 As Entidades Adjudicantes são:

- Águas do Douro e Paiva, S.A., com sede na Rua de Vilar, n.º 235 – 5.º, 4050-626, União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, do concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 514 310 774, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia;

- **SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A.,** com sede na ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto dos Chaquedas S/N, 4400-356, Canidelo, do concelho de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 514 310 103, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia.

Os contactos para efeitos do presente procedimento são os seguintes:

- ✓ Telefone: +351 226 059 300
- ✓ Correio eletrónico: geral.addp@adp.pt;
- ✓ Website oficial: http://www.addp.pt
- ✓ O presente procedimento é tramitado exclusivamente na Plataforma eletrónica de contratação http://www.acingov.pt

1.4 A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador Executivo do Pelouro na AdDP a 04/11/2022, e pelo Administrador Executivo do Pelouro na SIMDOURO a 03/11/2022.

1.5 A contratação é precedida do presente procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, d) e 162.º e sgs., ambos do Código dos Contratos Públicos.

1.6 O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação foi escolhido ao abrigo do critério consignado na alínea a) do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

1.7 O contrato não compreende divisão em lotes por não se enquadrar na situação prevista no artigo 46.º-A do CCP.

2. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

2.1 O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

a) O presente Programa do Procedimento;

b) O convite a ser enviado, posteriormente, apenas e só às entidades qualificadas;

c) O Caderno de Encargos.

2.2 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2.3 Os interessados podem descarregar gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

3. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1 Os interessados podem solicitar ao Júri do Procedimento, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada no ponto 3.2, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, pedidos de esclarecimento relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista dos erros e omissões por si detetados.

3.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri, por escrito e através da plataforma eletrónica referida em 3.2., até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. No mesmo prazo e pelo mesmo meio e modo, pronunciar-se-á o órgão competente para a decisão de contratar sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados.

3.3 Dos esclarecimentos prestados e das retificações efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo n.º 50 do CCP.

3.4 A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 3.2, e desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 4.1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3.5 O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, o prazo fixado para a apresentação da proposta ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3.6 A prorrogação do prazo de entrega das candidaturas aproveita a todos os interessados.

3.7 Nos termos do ponto 3.4, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas, a mesma será publicitada no Diário da República.

4. MODELO DE QUALIFICAÇÃO

4.1 O modelo de qualificação dos candidatos assenta no modelo simples, conforme referido no artigo 179.º do CCP.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 Os candidatos devem deter, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica, para o que devem fazer prova de:

a) Serem certificados na norma ISO 9001:2015;

b) Ter executado com níveis de qualidade satisfatórios nos últimos 3 (três) anos civis – 2021, 2020,

2019 – no mínimo 3 (três) contratos de prestação de serviços de segurança privada em instalações do tipo ETAR (Estação de Tratamento de Águas Residuais) e/ou ETA (Estação de Tratamento de Água) cada um em instalações com áreas com mais de 1.500 m2 (mil e quinhentos metros quadrados);

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

6.1 Os candidatos devem deter, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira, para o que devem fazer prova de que:

a) O candidato obteve resultados operacionais de valor superior a 00,00 EUR (zero euros) em pelo menos 2 (dois) dos últimos 5 (cinco) exercícios económicos concluídos, ou seja, 2021, 2020, 2019, 2018 e 2017.

7. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os Candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

7.1.1 Documento Europeu Único de Contratação Pública, a preencher de acordo com as instruções previstas no **ANEXO I** ao presente programa.

7.1.2 Para a qualificação técnica:

a) Comprovativos da detenção da certificação válida na norma ISO 9001:2015;

b) Declarações abonatórias emitidas por entidades terceiras comprovando a boa execução, nos últimos 3 (três) anos civis de um mínimo de 3 (três) contratos de prestação de serviços de segurança privada em instalações do tipo ETAR (Estação de Tratamento de Águas Residuais) e/ou ETA (Estação de Tratamento de Água) cada um em instalações com áreas com mais de 1.500 m2 (mil e quinhentos metros quadrados). Estas declarações deverão obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:

- qualidade do serviço prestado;
- dimensão das instalações objeto do contrato em metros quadrados;
- período de vigência do contrato;
- qualidade do declarante (gerente, administrador ou procurador).

7.1.3 Para a qualificação financeira:

a) Documento comprovativo do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira exigidos no ponto 6.1 com os detalhes de cálculo devidamente evidenciados;

b) Declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos 2 (dois) exercícios económicos com resultados operacionais de valor superior a 0,00 EUR nos termos exigidos na alínea a) do Ponto 6.1 supra, as quais devem ser enviadas em ficheiro com a designação "IES_[ano].pdf", (caso existam declarações de substituição, deverão ser estas a ser enviadas);

c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do território nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior e validados pelos serviços da administração fiscal do país de origem, referentes aos 2 (dois) exercícios económicos com resultados operacionais de valor superior a 0,00 EUR nos termos exigidos na alínea a) do Ponto 6.1 supra, os quais devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_equivalente_[designação_empresa][ano].pdf";

7.1.4 No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração

conforme modelo apresentado no **ANEXO II** a este Programa (Acordo-Promessa de Constituição).

7.2 A candidatura deve ser acompanhada pela chave de acesso à certidão atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa candidata para efeitos de verificação das obrigações previstas nos pontos seguintes.

7.3 Quando a candidatura seja apresentada por um Agrupamento Candidato, a declaração referida no ponto 8.1.1. supra deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, tudo conforme o disposto no n.º 3 do artigo 168.º do CCP.

7.4 Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos elencados no ponto anterior devem ser todos, individualmente, assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos. A apresentação de ficheiros compactados tipo zip, pdf ou outro, sem que todos os documentos da proposta neles contidos se encontrem individualmente assinados, configurará causa de exclusão da proposta.

7.5 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o candidato é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7.6 Quando a candidatura seja apresentada por um Agrupamento Candidato, aplica-se a exigência prevista nos n.ºs 8.4 e 8.5. para todos os documentos da candidatura exigidos.

7.7 No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas considera-se que os requisitos mínimos de capacidade técnica podem ser cumpridos por uma só entidade ou conjuntamente pelos seus membros.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

8.1 Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou estando redigidos noutra língua devem ser acompanhados da respetiva tradução devidamente certificada em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

9.1 A candidatura, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 8, será apresentada através da plataforma eletrónica indicada em 3.2 até às **23:59:59 horas do dia 09/12/2022**, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força de eventual concessão de prorrogação do prazo para a apresentação das candidaturas.

9.2 O candidato para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto, assinando todos os documentos da candidatura através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena da sua exclusão.

9.3 A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos, nela, contidos.

10. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS CANDIDATURAS

10.1 No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, o júri procede à publicitação da lista de candidatos na plataforma eletrónica referida no ponto 3.2 deste Programa do Procedimento.

10.2 Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de candidatos publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

10.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos candidatos e no caso de não se encontrar a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto nos números anteriores.

11. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

11.1 São excluídas as candidaturas que se enquadrem numa ou várias das situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

11.2 Constitui ainda motivo de exclusão das candidaturas o facto de os documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 8.3 a 8.5 do presente programa do procedimento.

12. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

12.1 Analisadas as candidaturas o Júri do Procedimento elaborará um relatório preliminar no qual proporá, fundamentadamente e consoante cada caso, a qualificação ou exclusão dos Candidatos.

12.2 O referido relatório preliminar será remetido a todos os candidatos para efeitos de audiência prévia, fixando-se desde já para pronúncia escrita dos candidatos, o prazo de 5 (cinco) dias.

12.3 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento elaborará o Relatório Final da Fase de Qualificação, que remeterá ao órgão competente para a decisão de contratar das Entidades Adjudicantes, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 184.º, n.º 2, do CCP.

13. DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

13.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar das Entidades Adjudicantes tomarão a decisão de qualificação, ou de exclusão se for o caso, dos candidatos.

13.2 O prazo máximo para a decisão de qualificação é de 66 (sessenta e seis) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

14. NOTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

14.1 A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os Candidatos, juntamente com o

Relatório Final da Fase de Qualificação.

14.2 Os candidatos qualificados serão convidados a apresentar propostas.

15. LEILÃO ELETRÓNICO

15.1 Não haverá lugar a leilão eletrónico.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 O critério de adjudicação é da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade:

- Monofator, através da densificação de um único aspeto de execução do contrato que, neste procedimento, se fixa o fator preço, neste caso, a adjudicação do contrato à proposta com o mais baixo preço resultante do somatório dos preços propostos para a AdDP e Simdouro, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

16.2 Caso sejam recebidas mais do que uma proposta com o mesmo preço, o desempate entre elas e a subsequente ordenação das propostas far-se-á, de forma sucessiva, e até que se obtenha a diferenciação, através dos preços unitários mais baixos propostos para a execução dos serviços compreendidas nos artigos seguintes, constantes da lista de preços unitários:

- ✓ 1.º fator: Preço unitário para os serviços na ETA de Lever
- ✓ 2.º fator: Preço unitário para os serviços na ETAR de Gaia Litoral, no horário das 00h00 às 08h00.

16.3 Em último caso, se mesmo assim existir propostas com igual classificação, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via correio eletrónico, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, com a indicação da hora e o local da sua realização.

16.4 Será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, a contar da hora indicada para a realização do sorteio, decorrida a qual, o mesmo será iniciado ainda que não se encontrem presentes todos os representantes dos concorrentes notificados.

16.5 O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

16.6 Os concorrentes, cujos representantes não tenham comparecido ou tenham chegado para além do período de tolerância supra fixado, não poderão reclamar do teor da ata, nem dos resultados do sorteio.

17. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

17.1 Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, designadamente, quando:

17.2 Nenhum concorrente haja apresentado candidatura;

a) Todas as candidaturas tenham sido excluídas;

b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;

c) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro ou do n.º 7 do artigo 5.º, do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS

18.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, as entidades adjudicantes notificarão o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida notificação, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP. A entrega destes documentos será dispensada caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional dos Fornecedores do Estado e seja possível às entidades adjudicantes a consulta da sua situação;
c) Documento comprovativo da detenção e titularidade de Alvará tipo A, nos termos exigidos na alínea a), do n.º 2 do artigo 14.º, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho.

18.2 O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação previsto no ponto anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

18.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.

18.4 O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º- A do Código dos Contratos Públicos.

18.5 No prazo definido no ponto 19.1 deve ainda o adjudicatário entregar os seguintes, os quais sempre que não sejam emitidos e assinados por entidades oficiais, devem cumprir a formalidade de assinatura prevista no Ponto 8.4:

a) Comprovativo da prestação da caução exigida no procedimento;

b) Declaração de aceitação de Regulamento para Fornecedores disponível no website da AdDP em http://www.addp.pt e no website da Simdouro em http://www.simdouro.pt;

c) Declaração de Responsabilidade Social, elaborada de acordo com a minuta constante do **ANEXO III** ao presente programa;

d) Cartões profissionais dos vigilantes a afetar ao contrato emitidos pela PSP válidos cfr. n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho;

e) Cópia das Apólices de Seguros exigidas na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos acompanhadas dos respetivos comprovativos emitidos pela seguradora da sua vigência ou cópia dos recibos de pagamento para o período em referência;

f) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para outorga do contrato, acompanhada de título legitimador, caso a mesma não resulte diretamente da certidão a que se reporta a alínea seguinte;

g) Identificação da pessoa, morada, número de fax e *email* para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato.

18.6 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos no n.º 19.1 e 19.4 devem ser apresentados por todos os seus membros.

18.7 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica das entidades adjudicantes.

18.8 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

19. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

19.1 A minuta do contrato será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

19.2 O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do artigo 99.º do CCP.

19.3 Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos e para pronunciar, querendo.

19.4 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.5 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

19.6 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

19.7 Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

19.8 Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, as Entidades Adjudicantes reduzirão a versão final do clausulado contratual em suporte informático para a aposição de assinaturas eletrónicas pelos representantes das outorgantes.

20. RECURSO A PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

20.1 As entidades adjudicantes reservam-se o direito de adotar o procedimento de ajuste direto ao abrigo do artigo 24.º e 27.º do CCP, sempre que se preencham os requisitos cumulativos aí previstos.

21. DESPESAS

21.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

O concorrente deverá utilizar o documento pré-preenchido pela Entidade Adjudicante disponibilizado junto às peças do presente procedimento na plataforma eletrónica e completar o seu preenchimento, com as informações que lhe digam respeito, disponibilizado para o efeito no Portal dos Contratos Públicos Base.Gov - **http://www.base.gov.pt/Base/pt/DEUCP**.

As partes IV e V do DEUCP são aplicáveis ao presente procedimento.

O(s) DEUCP(s) deve(m) ser assinado(s) eletronicamente, pelo(s) operador(es) económico(s) ou por representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos do preenchimento do formulário, a prévia leitura da CIRCULAR INFORMATIVA N.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/Circular_informativa_1_IMPIC_2016.pdf.

ANEXO II

Modelo de Acordo-Promessa de Constituição

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Procedimento identificado por **"……"** e nos termos do ponto 7 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) [a]

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a Águas do Douro e Paiva, S.A. e a SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A., devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone, correio eletrónico e fax).

As empresas associadas assumem perante as Entidades Adjudicantes responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas associadas assumem perante as Entidades Adjudicantes responsabilidade solidária passiva com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de aquisição de bens e serviços caso seja este o cocontratante.[b]

Data _____

Assinatura (c) _____

[a] - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial: "_____" .

[b] - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

[c] - Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (…….), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;

b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;

c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;

d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;

e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;

h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;

i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.

j) No planeamento das suas atividades tem em conta a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos seus trabalhadores.

k) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdDP e a SIMDOURO venham a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial;

l) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto k);

a) Informar as Entidades Adjudicantes de quais são os fornecedores, subcontratados e subfornecedores que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito da execução do contrato;

b) Informar os seus fornecedores, subcontratados e subfornecedores do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 202….

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto